PROJETO DE LEI Nº 116/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR PARA A REALIZAÇÃO ANUAL DE CONSULTA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E OTORRINOLARINGOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Saúde Escolar para a realização anual de consultas clínicas oftalmológica, fonoaudiológica e otorrinolaringológica, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Art. 2º. Os alunos deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao órgão específico de sua estrutura administrativa, para realizar consultas anuais oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas.

Art. 3º. Os resultados das consultas oftalmológica, fonoaudiológica e otorrinolaringológica, se necessário e a critério do responsável, deverão ser entregues antes do início do ano letivo na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. A escola deverá levar em consideração o resultado das consultas citadas no art.1º desta Lei, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o seu processo de aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para a realização das consultas e possíveis exames complementares citados no art. 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de junho de 2024.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei aos meus nobres pares cujo escopo é instituir a obrigatoriedade de o Município realizar consultas anuais oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas para os alunos da rede pública municipal.

O programa tem como objetivo é previamente detectar alterações que possam prejudicar a aprendizagem e o rendimento dos alunos da rede pública municipal, por meio do custeio de consultas especializadas e exames complementares e óculos.

Nessas consultas e exames será possível diagnosticar previamente as doenças e ou distúrbios relacionados aos ouvidos, nariz, garganta, laringe e estruturas dentro do pescoço (como garganta e cordas vocais).

Será possível diagnosticar previamente ainda os distúrbios da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

Por fim, será possível diagnosticar e tratar os distúrbios e ou doenças relacionadas à visão e, quando for necessário, encaminhar para fazer as devidas correções.

Todo esse cuidado prévio visa garantir que nos nossos alunos gozem do mínimo necessário em termos de saúde, que garanta o seu melhor potencial de desenvolvimento escolar.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, trago para análise desta Casa de Leis referida proposição, requerendo, desde já, o apoio necessário para a a sua aprovação.

Parauapebas/PA, 24 de junho de 2024.



Israel Pereira Barros – Miquinha

Vereador do PT